CONTRATO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRONICO 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

CONTRATO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM REALIZADOS EM VALENÇA DO PIAUÍ, DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AROAZES – PI, DURANTE O EXERCÍCIO 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AROAZES –PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA LOUREIRO E BOMFIM LTDA, CLÍNICA ANTONIO BOMFIM, CNPJ Nº 09.580.234/0001-20, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE AROAZES -PI, O MUNICÍPIO DE AROAZES, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, CNPJ Nº 06.554.984/0001-39, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, CNPJ Nº 12.060.385/0001-61 e sua representante legal, a Sra. Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino, brasileira, casada, enfermeira, RG: 2.205.535 SSP/PI, CPF nº 974.657.393-49, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa LOUREIRO E BONFIM LTDA – ME, inscrita so b o nº CNPJ Nº 09.580.234/0001-20, com sede à Praça Getulio Vargas, 297,Centro - Valença do Piauí/PI, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor Sr. Antonio Dantas Bomfim, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 81.422 SSP/PI e inscrito CPF sob o nº 083.827.605-97, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Laboratório para realização de exames de Imagens e RX de pacientes do Município de Aroazes – PI, durante o exercício 2023, a serem realizados na Cidade de Valença - PI, especificado no Anexo I, Lotes I e II – Exames de Imagens e RX conforme o Pregão Eletrônico nº 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº

10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Laboratório para realização de exames de Imagens e RX, de pacientes do Município de Aroazes – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício 2023, especificado no Anexo I, Lotes I e II , conforme especificações e quantidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A execução dos serviços, ora contratados, foram objetos de licitação em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93, Decretos Federais 3.697/00, 3.555/2000, 5.450 e 5.504/2005, consoante o Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 034/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de execução dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – entregar no prazo mínimo de tempo entre a realização dos exames e o efetivo laudo, de acordo com a ordem de execução, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 019/2021;
IV – repetir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens executados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá seu início contado a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do município, na seguinte Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2023/FMS E OUTROS programas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos materiais a que alude este contrato, fica estabelecido o preço Valor global dos lotes II e III R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), serão pagos em parcelas correspondente à emissão das Notas Fiscais/Fatura a esta Prefeitura Municipal de Aroazes -PI, conforme os preços unitários constantes da Proposta de Preços do Licitante Vencedor do Pregão Eletrônico nº 006/2023, ora denominado **CONTRATADO.**

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços de que trata este contrato, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do País, ou seja, em R$(reais), contra apresentação de fatura. Os valores serão creditados através de transferência eletrônica para a conta corrente SOMENTE da CONTRATADA.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços, objeto deste contrato, não serão reajustados em desacordo com o estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de execução e das notas fiscais de execução dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Saúde e Financeiro da CONTRATANTE, tendo esta indicado a Sra. Cacilda dos Santos Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor designando, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, vai assinado pelas partes abaixo.

AROAZES (PI), 03 de abril de 2023.

Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Antonio Dantas Bomfim,
CPF sob o nº 083.827.605-97,
Representante Empresa Contratada

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345